



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 20/96

Dá nova redação ao parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei Complementar nº 03/85 - Código de Posturas do Município, de 7 de janeiro de 1985.

**IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 1º, do artigo 52, da Lei Complementar nº 03/85 - Código de Posturas do Município, de 7 de janeiro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Fliperamas, Parques de Diversões, Circos e quaisquer outros jogos eletrônicos ou não, não poderão localizar-se, nem conceder-se licença a qualquer título, senão numa distância mínima, por vias públicas, de 300m (trezentos metros), de Escolas, de Hospitais e de Igrejas; com ressalva para Circos, que poderão localizar-se precariamente em locais de distância menor de 300m (trezentos metros) de Escolas, desde que a licença de funcionamento também seja a título precário e exclusiva para dias não letivos.”

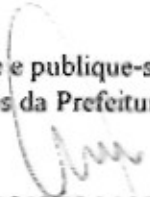
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 28 DE MAIO DE 1996.

  
IRON LOURO BALDO ALBUQUERQUE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se no Painei de Publicações da Prefeitura Municipal:

  
JOSÉ MOISÉS MARCONDES  
Secretário Municipal da  
Administração

mef